CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00782/2023
17 ABR 2023
Assinatura:

Projeto de Lei nº 027/2023.

SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE PIRAÍ-RJ.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00782/2023
Rubrica Fls 02

A Câmara Municipal de Piraí – RJ aprova:

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos de prevenção e contenção à violência dentro e aos arredores das creches e escolas da rede municipal de ensino em Piraí-RJ, visando resguardar a vida e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 2º. Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas, dentro das dependências comuns, como em toda a área externa das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§1º A instalação das câmeras de monitoramento de segurança considerar-se-á pela quantidade de alunos, docentes e servidores das creches e escolas, dentro da proporcionalidade territorial e dimensional.

Art. 3º. Deverão ser afixadas placas informativas indicando o monitoramento do ambiente por câmeras de segurança.

Art. 4º. Todas as unidades deverão ter, no mínimo, 03 (três) câmeras de monitoramento de segurança para as dependências internas e 02 (duas) para as dependências externas.

§1º O monitoramento deverá ser nas áreas internas da instituição de ensino, como pátios, refeitórios, quadras poliesportivas, corredores e locais de maior fluxo de pessoas, salvo nas salas dos professores, banheiros, vestuários e espaços privativos de alunos, professores e servidores.

§2º O monitoramento externo deverá ser, no mínimo, da parte da frente e dos fundos das creches e escolas.

Art. 5º. Não poderá haver distinção entre creches e escolas de maior ou pequeno porte, todas deverão ser contempladas igualmente no município, salvo a prioridade imediata de instalação onde houver maior aglomeração populacional e iminente risco de violência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00782/2023
Rubrica Fls 03

JUSTIFICATIVA

Estamos presenciando ataques violentos em todo o País, devido à instabilidade e vulnerabilidade de segurança tanto aos profissionais da educação quanto aos alunos, a exemplo do fatídico episódio em cenário nacional, ocorrido na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, onde um jovem invadiu uma creche e matou cinco pessoas: três crianças e duas pessoas adultas. Segundo o próprio criminoso admitiu, a sua intenção era matar o maior número de pessoas possíveis.

A notícia foi veiculada tanto pela imprensa nacional quanto pela internacional.

Assim, a segurança nas creches e escolas é uma preocupação constante da sociedade, sendo que as lamentáveis mortes ocorridas de crianças são a prova de que o tema deve ser tratado com muita seriedade e urgência pelo Poder público.

Diante disso, é preponderante considerar a necessidade de monitoramento por câmeras, a fim de prevenir e conter qualquer iminente atitude violenta dentro e aos arredores de todas as instituições de ensino do município, com vista a resguardar o direito à vida e ao bem-estar de toda a comunidade escolar.

O Projeto de Lei, ora apresentado tem por objetivo criar tais mecanismos para dirimir tais comportamentos violentos e evitar ataques às creches e escolas do município de Piraí-RJ.

Diante da relevância e urgência da temática, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Piraí, 17 de abril de 2023.

Ronaldo Corrêa Leite
- Vereador –

Carlos Alexandre Correia da Silva
- Vereador -

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 0042/2023
Rubrica _____ Fls 04

Ao Diretor Legislativo
Para providências.

Em 17 / 04 / 2023

Leonardo Cecílio de Oliveira
Oficial Legislativo
Matr 2068-9